

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 542/80 - 4178/79 - DRECAP-2

INTERESSADO: "CATEC" - SUPLETIVO / CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal em Curso Supletivo de 2º Grau -
Convalidação de atos escolares da aluna IVALDETE MARIA DOS
REIS

RELATOR : CONSº Pe. ANTÔNIO F. DA ROSA AQUINO

PARECER CEE Nº 775/80 - CESG - APROVADO EM 14 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 22 de maio de 1979, a sra. Diretora do "Catec" Supletivo, sediado à Rua Francisco de Haro Caparroz, nº 317, Vila Prudente, São Paulo, mantido pelo Centro de Assessoria Técnica Comercial Educacional e Cultural, dirigiu-se à sra. Diretora da Divisão Regional de Ensino da Capital-2, solicitando a convalidação dos atos escolares praticados por IVALDETE MARIA DOS REIS, nascida aos 22/08/1959, que se matriculara no dia 19/08/1978, na 1ª série do 2º Grau do Curso Supletivo, modalidade suplência da referida escola, quando lhe faltavam 3 dias para completar a idade mínima exigida por Lei.
- 1.2 - A irregularidade foi constatada pela Sra. Supervisora de Ensino da unidade, ao analisar o processo de homologação de atos escolares praticados no período de 15/08/1977 a 24/11/1978, no Curso Supletivo, modalidade suplência, em nível de 1º e 2º Graus do "Catec" - Supletivo (Processo CEE nº 1354/79 - DRECAP-2 2097/79).
A mencionada autoridade, no protocolado acima referido, determinou que o estabelecimento formalizasse, em processo à parte, o pedido de convalidação dos estudos feitos pela interessada, que cursou a 2a. e 3a. séries do 2º Grau em 1979 (1º e 2º semestres respectivamente).
- 1.3 - A sra. Diretora, às fls. 3, justificou o fato da matrícula irregular alegando que, "embora conhecendo os dispositivos legais ..., escapou-nos a rigidez da matéria quanto à diferença de três dias"...
- 1.4 - O expediente foi analisado pelas várias instâncias administrativas da Secretaria de Estado da Educação, que se manifestaram no sentido de convalidação dos atos escolares.

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo veio ter a este Conselho.

2.~ APRECIÇÃO:

- 2.1 - A Deliberação CEE nº 14/73 exige a idade de 19 anos para a matrícula na série inicial dos cursos Supletivos do 2º Grau, modalidade suplência. O artigo 2º da Deliberação CEE nº 31/75 diz que a "idade mínima para a matrícula em séries ulteriores à inicial ficará condicionada à prevista para início do curso e à duração prevista nos respectivos planos".

Entretanto, a título excepcional, este Conselho tem convalidado matrícula de alunos que, sem ter a idade mínima para a respectiva série, foram admitidos ao curso, por lapso da administração da escola.

- 2.2 - Pela análise dos autos, nada indica que houve má fé da parte da aluna.

O erro é do estabelecimento e, apesar da diferença de idade ser mínima, "significou a quebra de um princípio que há de ser atendido, para salvaguarda dos interesses dos próprios estudantes", conforme reza o Parecer CEE nº 629/79 da lavra do nobre Consº José Augusto Dias.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula de IVALDETE MARIA DOS REIS na 1ª série do 2º Grau do Curso Supletivo, modalidade suplência do "CATEC", mantido pelo Centro de Assessoria Técnica Comercial, Educacional e Cultural, da Capital, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Fica advertida a Escola que não deixe de observar as normas legais especialmente no se refere a idade.

CESG, em 15 de abril de 1980

a) Consº Pe. Antônio F. da Rosa Aquino - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: Pe. Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente